

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 631/2021

**EDITAL Nº. 233/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2021.**

### ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio da DLC/SMPG, a pregoeira designada pela Portaria 2.215/2021, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, enviado tempestivamente por meio do e-mail: [pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br), conforme o item “1.9. do Edital. Registro que as razões de impugnação estão à disposição dos interessados nos autos do processo e anexo ao sistema eletrônico Banrisul. Considerando que as razões da impugnante trata de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta.

Da análise e considerações: As razões de impugnação foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, através do Sr. Daniel Silveira Cardozo, Assessor-Técnico. Seguem transcritos os esclarecimentos: “*Quanto aos pedidos de esclarecimentos da empresa Komak Máquinas e Equipamentos LTDA questionamentos: 1) O item 6.1.11.5 prevê que a empresa deva ter como responsável técnico do contrato um engenheiro mecânico. O edital não prevê que a empresa tenha também como responsável técnico um engenheiro civil, gostaríamos que fosse esclarecido quem será o responsável técnico pelos serviços prestados pelos equipamentos locados? resposta: O edital possui um equívoco o engenheiro responsável pelos serviços será o engenheiro civil, extinguindo-se a obrigatoriedade do engenheiro mecânico.*

*2) Uma vez que a contratada não tem engenheiro civil como responsável técnico por este contrato, gostaríamos que fosse esclarecido a cargo de quem ficará a responsabilidade de analisar e definir a forma de execução dos serviços, bem como, orientar e acompanhar a execução destes serviços? Resposta: Do engenheiro civil, conforme resposta acima.*

*3) Os itens 4.10, 4.11 e 4.12 do termo de referência determinam que a empresa contratada se*

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2653 - Data 05/11/2021 - Página 4 / 6

*responsabilize por danos causados a terceiros e que se responsabilize por quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais por culpa ou dolo que por ventura possa ser alegada por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte do município de canoas/rs. uma vez que a empresa não tem responsabilidade técnica sobre o serviços prestados nem responsável técnico para este fim (engenheiro civil) e executa os serviços sob demanda, orientação e responsabilidade técnica por parte do município de canoas, todos os danos causados a terceiros quando da execução destes serviços serão de responsabilidade da prefeitura? Resposta: A responsabilidade ficará a critério do engenheiro civil da contratada; 4) O item 3.4 do termo de referência exige que os maquinários devam ter fabricação mínima a partir de 2015. solicitamos que seja esclarecido qual o ano de fabricação mínimo para os caminhões? resposta: A obrigação dos anos dos caminhões seguem aos exigidos pelas máquinas, ou seja, 2015. 5) Do agrupamento de itens: Resposta: Quanto ao pedido de impugnação da empresa Komak máquinas e equipamentos LTDA, requerendo que sejam agrupados equipamentos similares no mesmo lote, a administração entende que não há essa necessidade uma vez que a finalidade do uso desses equipamentos terão os mesmos destinos, que atender as necessidades da área urbana do município de Canoas/RS, assim reconhecemos a impugnação por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.” Diante do exposto, e pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, referente à questões técnicas, será publicado em nova data com a devida alteração, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.*

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira